



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

<b>PROCESSO:</b>	00347/21
<b>UNIDADE:</b>	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
<b>INTERESSADO:</b>	Jonathan Barros Cardoso
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2018.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Alex Redano – Presidente da ALE/RO
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo nº 001/2018, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. Dados do concurso

<b>Editais Normativos n.º:</b>	001/2018 (págs. 1/76 – ID998832)
<b>Imprensa Oficial n.º/Data:</b>	DOE nº 78 de 08.05.2018 (pág. 3 – ID998652)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Editais de Resultado Final n.º:</b>	001/2018 (págs. 5/6 – ID998652)
<b>Imprensa Oficial n.º/Data:</b>	DOE nº 31 de 22.02.2019 (págs. 5/6 – ID998652)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (págs. 15/166 – ID998652)

### 3. Do ato de admissão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2. Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado abaixo.

**Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004**

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Jonathan Barros Cardoso – CPF nº 747.041.412-68	Consultor Legislativo (Assessoramento em Orçamentos) – 5º	√ - pág. 2 ID998652	√ - págs. 7/10 ID998652	√ - págs. 7/10 ID998652	√ - pág. 11 ID998652	√ - págs. 12/13 ID998652

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

## 4. Conclusão

3. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional do servidor elencado na **Tabela I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 5. Proposta de encaminhamento

4. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor **elencado na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 01 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal  
Matrícula 406

Em, 1 de Março de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4